

ENTREVISTA

**DR. JOAQUIM CABRAL NETTO - PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO.
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PERÍODOS DE 1986/1987 E
1993/1995**



1) Fale sobre os períodos em que foi Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, enfatizando os principais desafios e dificuldades enfrentados à época e as maiores contribuições e inovações deixadas por suas gestões.

Como fui Corregedor em dois períodos distintos, e numa época em que ainda estávamos construindo uma estrutura administrativa de nossa Corregedoria, é muito difícil separar os fatos. Prefiro unir as indagações em exposição que abrangem as duas épocas de exercício na Corregedoria.

Por duas vezes não contínuas, estive à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais. Nos anos de 1986/1987 e de 1993/1995.

Não foram apenas diversos os períodos mas, também, as condições, necessidades e dificuldades. Uma gestão nunca é uma repetição, mas um novo desafio em outras circunstâncias.

Na primeira vez, aquela Corregedoria funcionava no mesmo andar do Gabinete do Procurador-Geral, no edifício Britânia, no Bairro Santo Antônio. Na segunda, ela fora tirada da sede de Procuradoria-Geral e colocada numa sala do Edifício do Fórum Lafayette.

No edifício Britânia, a Corregedoria não era mais do que uma sala minúscula, acanhada, - humilde mesmo, onde se apertavam três armários de aço. Em outra, mal cabiam dois birôs, destinados aos dois Promotores de Justiça assessores do Corregedor-Geral (Drs. Emanuel Marzano Matias e Carlos Alberto Alves Pena). Na pequena sala de entrada, a gentil e eficiente Maria Edimée se revezava num ir e vir sem fim, como datilógrafa, recepcionista, secretária, arrumadeira, anotadora de fichas e controladora de expedientes. Receber alguém no apertado Gabinete do Corregedor, onde existiam apenas duas cadeiras, era quase um gesto de penúria! Isso era a Corregedoria quando a assumi em 1986.

A primeira surpresa administrativa que se teve foi saber que não havia um ato administrativo traçando a forma procedimental das diversas atividades da Corregedoria. Em face disso, foi preparada, para gerar maior abrangência e força cogente, uma Resolução Conjunta, - na verdade a primeira do Ministério Público de Minas Gerais, assinada, respectivamente, pelo Procurador-Geral e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. Foi por meio dela que se instituiu o “Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público de Minas Gerais”, iniciativa pioneira nos anais de todas as Corregedorias dos vários Estados da Federação.

As questões relativas à defesa do meio ambiente estavam então em seu foco inicial e, para esclarecer os Promotores de Justiça quanto a essa nova atividade funcional, foram baixadas orientações específicas sobre “formas procedimentais administrativas” e o Aviso n. 27/87, então baixado, tratou de “perícia nos casos de meio ambiente”.

Naquela época, a mídia nacional dedicava-se a grandes reportagens sobre a adoção de crianças brasileiras por estrangeiros nos Estados da Federação, insinuando a ocorrência de irregularidades em alguns atos de adoção. Em Minas Gerais, essa matéria não teve maiores desdobramentos, porquanto a Corregedoria do Ministério Público adotou duas linhas de conduta:

a) solicitou a todos os Promotores de Justiça que enviassem à Corregedoria, com urgência, relação de todas as adoções ocorridas em suas comarcas, e oficiou o Ministério das Relações Exteriores, pedindo-lhe que as Embaixadas do Brasil nos respectivos países de adoção fossem acionadas, a fim de que se verificasse a situação em que se encontravam aqueles menores. (A Corregedoria recebeu dezenas de respostas com esclarecimentos sobre a situação daqueles menores de Minas Gerais nos lares de adoção).

b) baixou orientações especiais de fiscalização por parte do Ministério Público nos processos de adoção.

A partir do momento em que começaram a ser feitas correições ordinárias nas comarcas do interior, surgiu um problema. Alguns Juízes de Direito entendiam que os processos em andamento em suas comarcas não poderiam ser examinados, porque os integrantes da Corregedoria não eram parte neles.

A questão foi contornada através de um contato pessoal do Corregedor do Ministério público com o da Magistratura. Em decorrência daquele entendimento, foram publicados, no mesmo dia, dois avisos: um do Ministério Público, recomendando a colaboração dos Promotores de Justiça com a Corregedoria de Justiça, quando estivesse realizando trabalhos correccionais nas comarcas e, outro, da Magistratura, fazendo a mesma recomendação aos Juízes de Direito com relação às correições do Ministério Público.

As orientações da Corregedoria estenderam-se a uma série de matérias até então não tratadas por ela: atuação dos Promotores de Justiça nos livramentos condicionais e suas relações com o Conselho Penitenciário; orientação às vítimas de crimes sobre o alcance da ação civil de indenização por atos ilícitos; substituição regular de Promotores; destinação de armas apreendidas; controle de ações civis ajuizadas.

Especial atenção foi dada à questão de processos em poder de Procuradores de Justiça para emissão de parecer com prazo processual de manifestação já esgotado, oportunidade em que foi baixado um ato criando o sistema de publicação trimestral daqueles processos, possibilitando o conhecimento e fiscalização administrativa e pública daqueles feitos.

Para facilitar a tarefa dos Promotores de Justiça que, geralmente, ao assumir uma comarca não tinham ciência das peculiaridades físicas e administrativas delas, tampouco das próprias condições de atuação da Justiça, foi organizado o serviço de fichário de comarcas, com todas as informações inicialmente necessárias.

A forma de atuação do Ministério público em pleito eleitoral foi objeto de uma resolução conjunta do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, na qual foram definidos os seus principais deveres e obrigações pertinentes à fiscalização das eleições e de suas apurações.

Um procedimento de trabalho adotado, desde o início foi o de, semanalmente, reunir-se com todos os componentes da Corregedoria, buscando um melhor entrosamento de todos e racionalizar a execução dos trabalhos. Quando toda a equipe sabe o que faz, e porque o faz, o rendimento é maior, e o ambiente de trabalho também é melhor.

Oito anos depois, por voto do Colégio de Procuradores de Justiça, voltei à condição de Corregedor-Geral do Ministério público. Não apenas os tempos eram outros, mas as condições e tratamento dado à Corregedoria era outro. Por razões estranhas, fora ela transferida para uma das salas do Fórum Lafayette, na Avenida Augusto de Lima.



Parece que o quadro de seus integrantes crescera sem um planejamento. Os Promotores de Justiça assessores do Corregedor, agora em número de cinco, ficavam numa sala, cercados por duas dezenas de armários de aço, dos quais alguns já estavam caindo e outros tinham as gavetas emperradas. Os funcionários administrativos eram comprimidos num espaço físico que nem sempre oferecia condições para que todos se assentassem ao mesmo tempo. Parecia que ela se transformara em depósito de materiais velhos ou rejeitados pela Procuradoria. Era incrível o número de arquivos defasados enviados para lá.

A máquina de café estava quebrada, geladeira não existia, não havia nenhuma máquina de escrever elétrica, computador nem mesmo era sonho, a máquina de Xerox quase não funcionava e, não raro, estava em reparos, enquanto os móveis quebrados formavam um festival surrealista por todos os cantos!

Fiquei constrangido quando o Corregedor de Justiça, meu amigo pessoal, foi oficialmente visitar a Corregedoria do Ministério Público. O jogo de poltronas do Gabinete era de napa cinza, cujas tiras, pelos anos de uso, despregavam de todos os lados. E a culminar o descaso e abandono a que estava relegada, o ventilador daquele Gabinete, rangendo sem fim para espantar o calor sufocante, tinha de ser amarrado por um barbante, pois se isso não ocorresse ele cairia!

A volta da Corregedoria-Geral do Ministério Público à Procuradoria-Geral de Justiça e, nela, a conquista de um espaço físico que refletisse a sua importância e lhe desse dignidade eram fatores imprescindíveis até mesmo pelo que ela representava para a instituição. Não foi, porém, um passo isento de postulações e de intensas e constantes reivindicações.

O Prédio da primeira sede própria da Instituição estava em fase final e, nele, ficaria situada a Corregedoria na metade de um de seus andares. Nele, o espaço físico para acomodação de seus funcionários já era maior do que o do Fórum Lafayette, e os Promotores assessores do Corregedor passariam a trabalhar em três gabinetes privativos. O que se esqueceu é que os arquivos da Corregedoria teriam de ter espaço próprio; o Gabinete do Corregedor-Geral não poderia ser igual – ou menor – do que o de um Superintendente Administrativo e, ademais, ela teria de ser projetada e preparada para uma futura expansão administrativa.

A dificultar a aquisição de maior espaço físico na nova sede existia uma quase total ignorância do que era a Corregedoria, para que servia, qual a sua importância e qual o *status* do Corregedor-Geral. Nos quatro anos em que funcionou no Fórum Lafayette, os funcionários da Procuradoria-Geral de Justiça que foram admitidos, e o foram em grande número, não tinham uma visão da importância da mesma.

Entre as necessidades de modernização da Corregedoria ressaltavam-se: informatização de todos os seus serviços administrativos (a começar pelo seu protocolo), implantação do sistema de dois expedientes de trabalho, modernização e simplificação dos relatórios (sem perda de seus elementos e informações) e atualizações dos mapas estatísticos.

Outra luta foi a implementação do sistema de computação no Ministério Público. Tal era o desconhecimento das necessidades e abrangências de uma Corregedoria, ou desinteresse por ela, que é preciso que se diga, para um registro histórico, que na implantação do seu sistema de

computação, as Promotorias de Justiça foram melhor aquinhoadas ou tratadas do que a Corregedoria, vale dizer, os membros de primeira instância foram melhor tratados do que um Órgão da Administração Superior do Ministério Público.

Com a criação dos Subcorregedores, em 1993, as correições ordinárias puderam ser estruturadas em critérios regionais, dentro de critérios regionais e os trabalhos administrativos agilizados, mostrando uma atuação como até então não se via, com 241 correições ordinárias, 12 extraordinárias, 121 inspeções, 17 sindicâncias, emissão de 622 pareceres em estágio probatório, 428 pareceres administrativos, atualização de 13.000 fichas e substituição de 910 pastas. No plano de orientações funcionais, foram baixados cinco avisos, 27 comunicações, atendidas 2.250 consultas telefônicas, um trabalho que marcou época na história da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais.

2) De que maneira a Corregedoria-Geral pode contribuir para o aperfeiçoamento e fortalecimento do Ministério Público?

O Procurador-Geral é o responsável pela condução e defesa da Instituição. Ele cuida do Ministério Público do presente, e o representa administrativa, judicial e politicamente. O Corregedor-Geral é o responsável pelo Ministério Público do Futuro. É a ele que incumbe o controle da atuação legal de seus integrantes, mesmo porque todo poder supõe o seu controle. O Ministério Público é uma atividade funcional na qual a conduta individual, não raro, esparge na própria Instituição, o que pode levar à necessidade de uma atuação correicional. Não pode aquela conduta individual prejudicar a atuação funcional, porque ela pode enodoar ou desacreditar a própria Instituição. A dedicação ao Magistério por integrantes do Ministério Público é altamente elogiável, mas essa atividade não pode interferir na sua obrigatoriedade de presença atuante nos casos determinados pela lei.

3) De que modo a Corregedoria-Geral pode contribuir para a aproximação e integração do membro do Ministério Público à comunidade em que atua?

Mostrando sempre à comunidade que está aberta para levar sua atuação onde se faça necessário, de uma forma imediata e com posicionamento claro e preciso. Não raro é doloroso o cumprimento do dever, mas ele precisa ocorrer.